LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 23 DE MARÇO DE 2011

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar, por doação, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação sem encargos, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo um terreno destinado a construção da sede própria, com o seguinte perímetro:

"Um imóvel urbano com área de 1.014,63 metros quadrados, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se no marco1, cravado a 109,79 metros do cruzamento da Rua Fioravante Spósito com a Rua Dona Josefina Dall´Antonia Tiveron, daí segue com o rumo 89º 58'20"NE e distancia de 50,79 metros, até encontrar omarco2, afastado 20,00 metros da linha férrea, confrontando com a área C remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina; daí deflete à direita e segue com o rumo 00º01'40" SE e distância de 20,00 metros, até encontrar o marco 4, afastado 20,00 metros da linha férrea, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A.; daí deflete a direita e segue com o rumo 89º58'20"SW e distância de 50,68 metros, até encontrar o marco3, confrontando com a área "E" remanescente de propriedade da Prefeitura do Município de Adamantina; daí deflete a direita e segue com o rumo 00º20'21" NW e distância de 20,00 metros até encontrar o

marco 1 inicial, confrontando com a Rua Dona Josefina Dall'Antonia Tiveron, referida".

ARTIGO 2º - Fica o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo obrigado a concluir a obra no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura da escritura de doação, sob pena de reversão da doação sem qualquer indenização.

ARTIGO 3º - Correrão à conta exclusiva do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente doação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de março de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito